



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.237 DE 28 DEZEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESAFETAR, DESMEMBRAR E ALIENAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, desmembrar e alienar, para finalidade de uso particular, área de 839,65 m² (oitocentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e cinco centímetros), atualmente afetada à condição de área de circulação, localizado no Bairro Primeiro de Maio, oriunda da matrícula 337, livro 02, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco, com a seguinte descrição perimetral:

Iniciando a descrição deste perímetro de frente para a **Avenida Ouro Preto**, daí segue pela mesma numa extensão de 12,64 m até o canto, daí volve à direita formando um ângulo de 90°08'59" e numa extensão de 31,87 m confrontando com **à quem de direito**, daí volve à esquerda formando um ângulo de 89°37'25" e numa extensão de 10,27 m confrontando com **à quem de direito**, daí volve à direita formando um ângulo de 117°09'11" e numa extensão de 22,40 m confrontando com **à quem de direito**, daí volve à esquerda formando um ângulo de 47°29'26" e numa extensão de 5,95 m confrontando com **à quem de direito**, daí volve à direita formando um ângulo de 112°29'24" e numa extensão de 15,04 m confrontando com **à quem de direito**, daí volve à direita formando um ângulo de 87°54'43" e numa extensão de 56,69 m confrontando com **à quem de direito**, atingindo a Avenida Ouro Preto, onde se deu início a descrição.

Art. 2º. A área de que trata esta lei está afetada para fins de circulação e, após sua desafetação, poderá ser permutada, conforme os termos do processo judicial inventariado sob o número 0459.13.00023-7, obedecidos todos os termos do pacto lá estabelecido, sobretudo por se tratar de acordo em virtude do qual as partes envolvidas no processo judicial trocaram entre si coisas de suas propriedades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Art. 3º Para fins de alienação e permuta, o terreno foi estimado, conforme avaliação acostada aos autos do suprarreferido processo, sendo parte integrante desta Lei, o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município de Ouro Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 28 de dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Eduardo Lourenço Viana
Procurador Geral- Interino